



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

 INSTITUTO
 DE GESTÃO FINANCEIRA
 DA SEGURANÇA SOCIAL, IP.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

Exma. Senhora Provedora de Justiça
 Professora Dra. Maria Lucia Amaral
 Rua do Pau de Bandeira, 9
 1249-088 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S-Pdj/2020/27272 P/5/2018(UT2)	19/10/2020	(S-IGFSS/10669/2021)	

ASSUNTO: Processos de execução fiscal instruídos nas Secções de Processo Executivo da Segurança Social. Inspeção realizada ao abrigo do artigo 21º, nº 1, alínea a) do Estatuto do Provedor de Justiça.

No seguimento da Recomendação nº 4/A/2020, nos termos do artigo 20, nº 1, alínea a), da Lei 9/91, de 9 de abril, emitida após o Relatório Final da Inspeção às Secções de Processo Executivo da Segurança Social, cumpre informar o seguinte.

I – Quanto à tramitação dos Processos de Execução Fiscal e às garantias dos contribuintes

1. A adoção por todas as SPE de um sistema integrado de gestão processual que inclua todos os trâmites e documentos de cada PEF, sem o que as falhas de eficiência na gestão de tais processos não poderão ser evitadas;

R: No decurso do ano de 2020 e de modo a ir ao encontro da recomendação emitida foram implementadas:

- Em SEF:
 - o sistema informático passou a apresentar os processos distribuídos (por terminação de NIF) na SPE destino e a documentação emitida após esta alteração apresenta a clara identificação da SPE competente para tratamento do processo (cabeçalho, rodapé e assinatura), assinada pelo coordenador em exercício;
 - a aplicação espelha a existência das SPE 100 e Lisboa III, com as alterações necessárias em matéria de assinaturas e moradas, que são as atualizadas;
 - Existe um processo automático de carregamento de documentos e de respostas CTT via CIMO-PDF. Neste novo sistema (CIMO_PDF) passou a ficar disponível aos utilizadores na aplicação informática:
 - a imagem do documento remetido ao contribuinte
 - a imagem do AR digitalizado, quando a notificação tenha ocorrido com AR.

O objetivo é estender este processo a outros documentos extraídos de SEF de forma a que toda a documentação emitida fique disponível para consulta e impressão pelos utilizadores.

- A nível nacional: A utilização do sistema de gestão documental Smartdocs (V 4), que garante a gestão dos fluxos inerentes a todos os inputs e outputs associados ao processo de

execução fiscal (requerimentos, despachos comunicados ao contribuinte, notificações recebidas e notificações expedidas, etc.) e que visa promover a organização do arquivo digital de todos os processos executivos, passando a estar disponível neste formato todas as entradas e saídas de documentação;

- Em matéria de contencioso judicial foi implementada, em articulação com o IGFEJ, uma plataforma que habilita a Interação dos Órgãos de Execução Fiscal com os Tribunais Administrativos e Fiscais, através de Portal do Ministério da Justiça, garantindo a comunicação eletrónica via plataforma SITAF. Foi em paralelo solicitado ao II, I.P. desenvolvimentos aplicativos no sentido de tal informação poder ser efetuada, no futuro, via *webservice*.

2. A emissão de orientações dirigidas a todas as SPE de modo a eliminar e prevenir práticas irregulares (...)

2.1. A fim prevenir /fazer cessar irregularidades muito graves, a emissão de Orientações destinadas a garantir que:

- 2.1.1. As SPE, enquanto órgãos da execução, assumem e exercem a competência/dever que o CPC lhes atribui para apreciar a prova produzida, pelo executado, **de que o rendimento depositado em determinada conta bancária é impenhorável, atenta a proveniência,** devendo a SPE, se/quando comprovada essa impenhorabilidade, notificar o banco do cancelamento ou redução da penhora;

R: Aquando da ordem de penhora o IGFSS não tem conhecimento nem dos valores disponíveis em saldo nem a origem de tais valores, sem prejuízo de, na ordem de penhora remetida serem referenciados, de forma taxativa, os limites de impenhorabilidade previstos no n.º 10 do art. 780.º e do art. 738.º, ambos do Código de Processo Civil.

A SPE, se ou quando tem meios legais e idóneos de provar essa impenhorabilidade, notifica o banco do cancelamento ou redução da penhora.

- 2.1.2. As SPE, enquanto órgãos da execução, assumem e exercem a competência/dever que o CPC lhes atribui de, **excecionalmente e após ponderação, quer do montante e natureza do crédito exequendo, quer das necessidades do executado, e do seu agregado familiar, reduzir ou determinar isenção temporária de penhora;**

R: As formalidades e disposições legais no âmbito da penhora em execução fiscal encontram-se previstas no art.º 215.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

A mesma é feita nos bens previsivelmente suficientes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, mas, quando o produto dos bens penhorados é insuficiente para pagamento da execução, esta prossegue em outros bens.

Quando é celebrado um plano prestacional de regularização de dívida e se encontram reunidas as condições para o efeito, designadamente o pagamento da primeira



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

prestação e a constituição de garantia ou atribuição de isenção/dispensa, a penhora é automaticamente cancelada procedendo-se à ordem de transferência do respetivo cativo a essa data.

A requerimento do contribuinte e mediante a confirmação dos elementos previstos no nº6 do art.º 738.º do Código de Processo Civil, as SPE analisam as propostas de redução e de isenção de penhora. Contudo, nas situações em que é celebrado acordo prestacional como supra referido a prática vigente é a do cancelamento da penhora.

- 2.1.3. Seja substancialmente reduzido o tempo que medeia entre a transferência para o IGFSS, dos valores cativos pelos bancos e a imputação de tais valores à dívida exequenda;

R: Foi fixado em 2020, a manter-se em 2021, um objetivo de eficiência às SPE, medido mensalmente, que visa agilizar o tratamento de valores penhorados: % de valores imputados em SAG (para integração em SEF).

Este indicador mede a percentagem dos registos de valores recebidos coercivamente que, após identificados nas contas bancárias (a que NIF diz respeito) devem ser integrados em SEF, para abatimento dos valores em dívida em processo de execução fiscal, no prazo de 5 dias úteis.

Em termos acumulados, a 31/12/2020, 63.489 registos identificados foram integrados em SEF em 5 dias úteis, o que corresponde a uma taxa de realização de 94,25% do total de registos (66.944).

- 2.1.4. As restituições de valores indevidamente cobrados sejam concretizadas o mais rapidamente possível, pelo próprio IGFSS, nomeadamente quando se trate da restituição de remanescentes de penhora, que não deverão ser entregues ao ISS, a título algum;

R: Foi fixado às SPE em 2020, a manter-se para 2021, dois objetivos que visam agilizar a restituição de valores aos contribuintes:

1. Para todos os pedidos entrados a partir de 01/01/2020, foi definido o Tempo médio de resposta a pedidos de restituições, cuja meta associada é de 10 dias úteis. No final do ano, a 31/12/2020, a média nacional de tratamento dos 2.763 pedidos de restituição recebidos é de 13,25 dias úteis de resposta, medidos entre a data do pedido formulado e a data de comunicação ao contribuinte.
2. Tratamento do universo de restituições pendentes: dum universo inicial de 10.624 restituições por tratar, a 31/12/2020, estavam tratados 5.922 registos, o que representa 55,7% do universo total inicial. Centralmente é efetuado um controlo mensal da tramitação deste universo no sentido de serem apuradas as dificuldades e constrangimentos na execução da tarefa bem como na definição e divulgação de procedimentos a serem transversalmente adotados nesta matéria.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, IP.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

No entanto, recordamos que nem todas as restituições podem ser efetuadas pelo IGFSS, designadamente não o podem ser os valores que deram entrada na conta corrente dos contribuintes. Nestas situações os créditos são transferidos para o ISS,IP a quem cabe a respetiva restituição/compensação.

- 2.1.5. As SPE assegurem sempre a notificação do executado para regularização em 30 dias, nos casos em que este tenha deixado de pagar três prestações seguidas ou seis interpoladas. A notificação do executado, instando-o a regularizar a situação, é condição de validade das rescisões dos planos prestacionais e a sua ausência torna ilegais quaisquer penhoras subsequentes para cobrança da dívida;

R: A implementação de mecanismo de notificação a efetuar nos termos do artigo 200º do CPPT foi já pedida ao II,IP pretendendo-se aproveitar as funcionalidades da SSD para emissão do documento de cobrança pelo contribuinte, bem como o carregamento de ficheiros diretamente em SEF, via CIMO-PDF.

Mensalmente, aquando da notificação ao contribuinte dos meios disponíveis para emissão de guias de pagamentos prestacionais, via Segurança Social Direta, é alertado o contribuinte da existência de situações incumprimento no acordo celebrado. Pretende-se, futuramente que estas notificações sejam efetuadas via eletrónica, na *inbox* da área pessoal do contribuinte na SSD.

Nestes termos, é levado ao conhecimento dos devedores a situação de cumprimento/incumprimento dos seus planos prestacionais

- 2.1.6. As SPE tenham sempre presente, nos casos em que é formulado pedido de pagamento em prestações diferença entre dispensa de garantia e isenção de garantia. A dispensa de garantia depende apenas do valor da dívida no PEF em que é solicitado o plano prestacional, não sendo legítimo onerar o executado e os próprios serviços com a apresentação e apreciação, respetivamente, de prova de quaisquer requisitos para obtenção da dispensa de garantia;

R: As SPE têm presentes a diferença entre a atribuição de dispensa de garantia, nos termos do art.º13-B do decreto-lei nº41/2001, 09/02 e a isenção prevista no nº3 do art.º199º do CPPT, desde que reunidos os pressupostos previstos no nº4 do art.º52 da LGT. No entanto foi efetuada recordatória sobre esta temática a todas a SPE em 02/07/2020, via e-mail.

Está a ser revista a IT.SPN.01.01.02 e os seus 10 anexos, por forma a que nesse âmbito seja também clarificada a diferença entre dispensa e isenção de garantia.

- 2.1.7. O prazo de 20 dias para envio da oposição à execução ao tribunal competente seja efetivamente cumprido, definindo-se os procedimentos a adotar pelas SPE para análise das oposições em momento anterior ao seu envio a tribunal, de modo a evitar atos desnecessários, ilegais ou inúteis que dificultem ou atrasem o acesso do executado à pretendida análise da questão pelo tribunal (ver páginas 162 a 179 do Relatório de inspeção).



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

R: De forma a evitar pendências no âmbito da remessa de oposições judiciais ao Tribunal Administrativo e Fiscal foi fixado às SPE no ano de 2020 um objetivo em BSC (aplicação que monitoriza os objetivos fixados anualmente) que acautela esse envio no prazo de 20 dias úteis. A dados acumulados a 31/12/2020, 787 dos 931 contenciosos registados em 2020 foram remetidos a tribunal atempadamente, o que se traduz numa taxa de concretização de 85%.

O histórico de pendências também não foi esquecido tendo sido fixado um objetivo para recuperação dos universos pendentes. A dados acumulados a 31/12/2020, dum universo inicial de 7.071 oposições já foram objeto de tratamento 5.228 o que representa uma performance de 74%.

O IGFSS está a rever as 2 instruções de trabalho em vigor no que diz respeito ao tratamento das oposições judiciais e a avaliar a necessidade de ser emitida Orientação Técnica sobre esta temática. (IT.SPN.01.01.01 e IT.SPN.01.01.28).

2.2. A fim de prevenir/fazer cessar irregularidades graves, recomenda a emissão de orientações destinadas a garantir que:

2.2.1. As minutas de citação, de notificação para audição prévia (NAP), de requerimento de reversão, de requerimento para o exercício de audição prévia sejam revistas e alteradas de modo a que reflitam a legislação em vigor e informem o destinatário de forma clara e rigorosa;

R: A minuta de citação foi revista em 04/12/2019 propondo-se o IGFSS a analisar as restantes minutas em vigor e proceder às alterações que considerar adequadas.

2.2.2. As minutas de penhora de rendimentos, bem como as minutas de saldo de conta bancária enviadas às instituições financeiras carecem igualmente de revisão com os mesmos objetivos de compatibilização com o regime legal de clareza e de rigor;

R: O IGFSS irá analisar as minutas em vigor e proceder às alterações que considerar adequadas, sendo que as minutas relativas a penhoras bancárias, foram recentemente analisadas e validadas aquando da implementação do sistema MIPE (Módulo Integrado de Penhoras). As minutas de penhoras de vencimentos e de pensões foram objeto de alteração em outubro de 2019.

2.2.3. O tempo que medeia entre o pedido e o deferimento de planos prestacionais seja o mais curto possível, devendo também ser melhorada a minuta em uso para notificar o deferimento do plano, nela se incluindo informação clara e completa sobre todas as formas possíveis de pagamento das prestações acordadas e, em especial, sobre os regimes de incumprimento aplicáveis. Será de ponderar incluir nesta minuta informação expressa sobre o facto de o deferimento do plano não impedir a transferência de valores que, à data, já se encontrem cativos no banco, ao abrigo de penhora de saldo de

conta bancária. O desconhecimento desta realidade continua a gerar situações muito precárias ao nível da subsistência dos agregados familiares dos executados.

R: As minutas de deferimento de plano prestacional foram atualizados em 09/07/2020. Não se incluiu aí a referência à aplicação de valores cativos, atendendo a que o deferimento de plano prestacional não pressupõe a existência de penhora anterior.

Nos deferimentos SSD o IGFSS está a avaliar a existência de mensagens de alerta sobre as regras de execução das penhoras.

Em 2020 os planos prestacionais foram decididos, em média, em 4,1 dias.

2.3. A fim de prevenir/fazer cessar práticas pouco adequadas Recomenda a emissão de orientações destinadas a garantir que:

- 2.3.1. As Notificações de valores de dívida (NVD) identifiquem os processos apensos, bem como as custas por processo;

R: Na Segurança Social Direta este detalhe é apresentado de forma muito clara e sempre atualizada, sendo este o meio privilegiado de consulta por parte dos contribuintes.

No entanto, vamos avaliar o recomendado e sendo identificada uma mais valia que justifique o custo versus o benefício, faremos o pedido ao II, I.P.

- 2.3.2. As NVD possam ser reportadas a datas passadas e não apenas à data da respetiva emissão;

R: Em SEF existe a possibilidade de emissão, a todo o momento, de segundas vias da citação ou do original remetido, em tempo, ao contribuinte.

A dívida em processo de execução fiscal é dinâmica (anulações, pagamentos, prescrições) e conseqüentemente, o documento com designação NVD deverá apresentar sempre o valor atualizado. Atento o custo benefício dos desenvolvimentos aplicativos implícitos a esta sugestão, não vê o IGFSS mais-valias significativas na sua implementação.

Na página da Segurança Social Direta é possível a consulta das dívidas e processos com o detalhe por apenso.

- 2.3.3. Os cancelamentos automáticos de penhoras de saldos de contas bancárias ocorram com maior rapidez e eficiência, assegurando-se maior assiduidade e clareza na informação aos bancos sobre os valores cativos a transferir para o PEF;

R: Em maio de 2019 entrou em funcionamento o Sistema MIPE (Módulo Integrado de Penhoras), que passou a gerir todas as penhoras de saldos bancários ordenadas a partir dessa data. Este novo módulo veio permitir um maior controlo sobre todo o processo de penhora, permitindo às instituições bancárias inclusive, na SSD, relacionarem-se diretamente com o IGFSS, sendo-lhes disponibilizada informação atualizada das



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

penhoras ordenadas, pedido de cativos, levantamentos de penhora e valor em dívida no momento. Na SSD são ainda disponibilizadas quer às SPE quer às Instituições bancárias os PDF's das solicitações de penhora, pedido de cativos e levantamentos de penhora. Os Bancos podem atuar casuisticamente relativamente a cada contribuinte ou comunicar através de ficheiros informáticos via FTP.

As interações em MIPE têm efeitos imediatos em SEF, permitindo aos utilizadores verificarem o estado das penhoras ordenadas.

Atualmente, o cancelamento de penhoras bancárias para processos extintos ou objeto de acordo prestacional (desde que paga a 1ª prestação e associação de garantia/isenção/dispensa) é efetuado de modo automático diariamente.

- 2.3.4. As SPE considerem sempre a possibilidade de proceder a penhoras de imóveis ou de móveis sujeitos a registo, em especial antes de avançar para reversão da dívida (partindo do principio segundo o qual o órgão de execução só pode avançar para a reversão uma vez esgotados os meios ao seu alcance para detetar bens do devedor originário.

R: A responsabilidade subsidiária efetiva-se por reversão do processo de execução fiscal. A reversão, contra responsáveis subsidiários, depende da fundada insuficiência dos bens penhoráveis do devedor principal e dos responsáveis solidários, sem prejuízo do benefício da excussão. As SPE, antes de avançarem para reversão, averiguam, nos termos legais, pela inexistência, ou insuficiência, de património que seja sujeito a registo, na esfera jurídica do devedor originário.

A reversão (nos termos da lei) pode avançar até mesmo à penhora de bens do revertido – sem que se apliquem tais valores, aí sim, sem a excussão do património do devedor originário.

II – Quanto às condições de trabalho, aos recursos humanos e ao atendimento ao público

3. A melhoria das condições de trabalho dos funcionários das SPE, sendo de salientara necessidade de:

- 3.1. Resolver o problema com o sistema de ar condicionado de Leiria, avariado desde 2015;

R: Atendendo a que a SPE de Leiria funciona em instalações do Instituto de Segurança Social, IP (ISS), tem o IGFSS diligenciado, de forma conjunta e contínua, junto daquela entidade, pela resolução urgente da situação. Em situação de contingência e até que a situação se encontre cabalmente resolvida, foi instalado na SPE um equipamento móvel de ar condicionado.

- 3.2. Aumentar o espaço disponível para acomodar os funcionários que prestam funções nas SPE de Faro, Setúbal e Vila Real;

R: Considerando que tais u.o. funcionam em instalações do ISS, I.P., encontra-se o IGFSS a diligenciar conjuntamente com o referido instituto pelo incremento das condições de trabalho das SPE de Faro, Setúbal e Vila Real.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA

3.3. Melhorar as acessibilidades para funcionários com mobilidade reduzida nas SPE de Coimbra, Viseu e Lisboa I.

R: O n.º 3 do artigo 9.º do DL 136/2006 de 8 de agosto, que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (RLA), isenta as instalações dos institutos públicos que estivessem em conformidade com o disposto no DL 123/97 de 22 de maio, do cumprimento das normas previstas no RLA. Além disso, o RLA (o DL123/97 fazia o mesmo) coloca à parte (vide o n.º 1 do artigo 10.º), em termos do cumprimento das suas normas, os edifícios construídos antes de 1997, que é o caso de todas as nossas instalações, quando:

- o As obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis;
- o Afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

4. O reforço de meios humanos nas SPE, com especial destaque para a necessidade de aumentar o número de juristas e de investir na formação profissional especializada destes e dos restantes funcionários, sem deixar de repensar o sistema organizacional das SPE menos eficientes, eventualmente procurando replicar nestas os modelos de organização em vigor nas SPE mais produtivas e eficientes;

R: Tendo em vista reforçar o mapa de pessoal com juristas/mandatários, o IGFSS, em 2020, diligenciou pelo respetivo recrutamento internos.

Para o ano de 2020 foi, à semelhança de anos anteriores, efetuado o levantamento de necessidades formativas objetivando investir na formação profissional especializada destes e dos restantes funcionários. O mesmo será efetuado para 2021.

Em 2020, foi aprovado pelo SESS o mapa de pessoal do IGFSS com alteração de postos de trabalho nas SPE no sentido da caracterização de postos de trabalho específicos para juristas/ mandatários. Estão em curso os procedimentos concursais para recrutamento interno de juristas mandatários necessários à prossecução da atividade do DGD.

Esperamos, em 2021, recrutar 25 trabalhadores para o Departamento de Gestão da Dívida.

5. A generalização e reforço do atendimento à distância (telefónico ou por correio eletrónico), sendo essencial assegurar que os funcionários encarregados do atendimento têm acesso fácil e poder para imediata gestão dos PEF, sem descurar também o investimento em formação específica na área do atendimento.

R: Neste âmbito e, decorrente da situação pandémica inerente ao COVID-19 foi generalizada a prática de atendimento à distância. Isto é, o atendimento presencial, ao ser efetuado exclusivamente por marcação, sem prejuízo dos atendimentos prioritários presencialmente ocorridos, determinou a prática de preparação prévia do atendimento, tendo em vista evitar deslocações aos serviços.

Assim, o contribuinte que faz marcação é contactado previamente e são-lhe prestados os esclarecimentos solicitados por telefone ou via correio eletrónico, se ainda assim entender que quer ser atendido presencialmente é feita a marcação.



A análise dos níveis de atendimento é efetuada com uma periodicidade mensal tendo em vista a avaliação do modelo em vigor.

Quanto ao atendimento telefónico efetuado por via do prestador de serviços são efetuados controlos de qualidade do serviço prestado, nos termos o contrato celebrado. Tais validações contemplam a audição, por amostragem, das chamadas efetuadas tendo em vista a deteção de eventuais não conformidades quanto à informação prestada ao contribuinte.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

**Teresa Maria da Silva
Fernandes**

Digitally signed by Teresa Maria da Silva
Fernandes
Date: 2021.01.18 17:09:48 Z

Teresa Fernandes



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



Taxa Paga
Portugal
Contrato 200005961

**INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa

www.seg-social.pt

